I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 702/89 DO CONSELHO

de 15 de Março de 1989

que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários com afectação em países terceiros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 3982/88 (2), e, nomeadamente o primeiro parágrafo do artigo 13º do Anexo X do referido estatuto,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que se deve tomar em consideração a evolução do custo de vida nos países terceiros e consequentemente fixar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários colocados em países terceiros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas na moeda do país de afectação são fixados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, como indicado no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o pagamento dessas remunerações são as utilizadas para a execução do Orçamento das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Março de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

F. FERNANDEZ ORDOÑEZ

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 354 de 22. 12. 1988, p. 1.

ANEXO

Lista dos coeficientes de correcção com efeitos em 1 de Janeiro de 1989

Países de afectação	Coeficientes de correcção	Países de afectação	Coeficientes de correcção
Argélia	96,35	Jugoslávia	29,22
Angola	93,87	Quénia	58,68
Antígua e Barbuda	87,61	Lesoto	55,56
Antilhas Neerlandesas	103,99	Líbano	18,63
Austrália	108,10	Libéria	83,11
Áustria	114,50	Madagáscar	44,41
Bahamas	98,92	Malawi	61,00
Bangladesh	48,30	Mali	102,30
Barbados	88,43	Marrocos	66,47
Belize	80,91	Maurícia	52,50
Benim	93,67	Mauritânia	118,91
Botsuana	50,67	México	52,64
Brasil	54,90	Moçambique	19,35
Burkina Faso	88,50	Níger	103,08
Burundi	76,32	Nigéria	66,04
Camarões	106,86	Noruega	143,01
Canadá	86,70	Paquistão	44,62
Cabo Verde	89,91	Papuásia-Nova Guiné	94,94
República Centrafricana	147,59	Ruanda	114,40
Chade	144,56	Ilhas Salomão	77,28
Chile	46,80	Samoa	68,17
China	63,88	São Tomé e Príncipe	—
Comores	132,08	Senegal	114,99
Congo	125,25	Seychelles	171,33
Coreia	88,49	Serra Leoa	110,64
Costa Rica	61,91	Síria	141,59
Costa do Marfim	125,49	Somália	47,16
Djibouti	149,42	Sudão	92,11
República Dominicana	29,18	Suécia	126,04
Egipto	56,10	Suíça	139,83
Estados Unidos da América	86,47	Suriname	147,24
Etiópia	74,84	Suazilândia	44,09
Fiji	58,72	Tanzânia	40,56
Gabão	141,17	Tailândia	54,42
Gâmbia	91,30	Togo	103,84
Gana	39,17	Tonga	116,95
Granada	83,46	Trinidade e Tobago	69,42
Guiné (Conakry)	42,75	Tunísia	50,08
Guiné-Bissau	53,00	Turquia	46,44
Guiné Equatorial	116,77	Uganda	97,75
Guiana	38,79	Uruguai	53,16
Haiti	79,22	Vanuatu	101,91
Índia	35,97	Venezuela	30,46
Indonésia	65,89	Zaire	93,63
Israel	87,58	Zâmbia	55,27
Jamaica	68,22	Zimbabwe	52,67
Japão	177,73		
Jordânia	52,79		